

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATĂ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434 de 18 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Japoatã à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição—ASCNSC"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal no artigo 67. Inciso III;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Japoatã à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição— ASCNSC, inscrita no CNPJ nº: 10.676.510/0001-37.

Parágrafo único: O prédio a ser outorgado está situado no Povoado Ladeirinhas A onde funcionava o antigo Centro Digital do Município.

Art. 2º: A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 6 (seis) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

GABINETE DO PREFEITO

utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária e do projeto proposto.

Art. 3º: O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º: A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Japoatã, 18 de Dezembro de 2017.

Prefeito Municipal